

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 136.

APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 136, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos".

A referida proposta para edição do RBAC nº 136 visa regulamentar e profissionalizar o serviço aéreo especializado público de realização de voos panorâmicos.

ANEXOS

- Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SPO) (SEI nº [1949527](#)); e
- Tabela comparativa RBAC nº 136 (SEI nº [1949531](#)).

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor (emitida pelo antigo DAC) por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

O voo panorâmico hoje é regulamentado pela seção 140.71 do RBHA 140, como uma atividade adicional realizada por aeroclubes, e o antigo RBHA 47, mais tarde substituído pela Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, no § 2º do art. 60, e estendeu essa atribuição também para as escolas de aviação civil, desde que cumprissem as regras pertinentes do RBHA 140.

Cabe observar que os aeroclubes e escolas de aviação civil também prestam serviços aéreos especializados públicos na modalidade de ensino e adestramento de pessoal de voo (cf. art. 201, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986), e o voo panorâmico tem uma natureza que se distancia das atividades de ensino e adestramento, pois tem como objetivo proporcionar passeio aéreo turístico ao público em geral.

Dessa forma a ANAC intenta separar essa atividade de passeio turístico das atividades de instrução que serão regidas pelo futuro RBAC nº 141, por meio da instituição de um serviço aéreo

especializado público na modalidade de voos panorâmicos, utilizando-se da prerrogativa do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 7.565/1986 (qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público), e por meio da edição do RBAC nº 136.

Cabe ainda observar que o voo panorâmico não deve ser considerado uma modalidade de transporte aéreo público, porque nesta a aeronave transporta um passageiro de um ponto "A" para um ponto "B", distinto do ponto "A". O voo panorâmico, por outro lado, deverá ser realizado obrigatoriamente com decolagem e pouso no mesmo ponto, sem pouso em pontos intermediários, ou seja, não haverá transporte de pessoas e bens de um lugar para outro, mas apenas o simples passeio turístico.

Não obstante, para mitigar os riscos existentes, os requisitos de certificação e de operação propostos na minuta de RBAC nº 136 procuram estabelecer condições para que uma empresa realize tais voos com nível adequado de segurança, dentre as quais a descrição dos procedimentos relevantes em seus sistema de manuais, o que garante uma atividade padronizada e auditável pela ANAC.

As escolas e aeroclubes (futuros CIACs), após a publicação do RBAC nº 141, não estarão automaticamente elegíveis para realizarem voos panorâmicos, mas devido à estrutura de certificação existente para os CIACs, eles não deverão encontrar dificuldades para obter a certificação segundo o novo RBAC nº 136, que possui poucas diferenças estruturais em relação ao RBAC nº 141. No entanto a atividade estará desvinculada do ensino e adestramento e demandará uma certificação a parte.

Empresas de transporte aéreo que operam segundo os RBAC nº 121 e 135 já são autorizadas a transportar passageiros de um ponto A para outro ponto B, e desse modo já são elegíveis para realizarem voos panorâmicos de um ponto A para o mesmo ponto A (valendo a máxima de "quem pode mais, pode menos").

Da proposta de RBAC nº 136, podemos destacar os seguintes pontos, considerados relevantes:

- a) implementação da certificação das organizações que realizarão as atividades de voo panorâmico, que passarão a receber um certificado de operador aéreo (COA) e especificações operativas (EO);
- b) adoção do manual de operações contemplando procedimentos mínimos que visam garantir um nível adequado de segurança das operações;
- c) requisitos de treinamento inicial e periódico para a tripulação;
- e) adoção do sistema de gerenciamento de segurança operacional (SGSO);
- f) validade ilimitada da certificação, sujeita à vigilância continuada da ANAC;
- g) *briefing* de segurança para os passageiros;
- h) possibilidade de intercâmbio de aeronaves; dentre outras.

Todas as justificativas encontram-se detalhadas na Tabela comparativa e a análise de impacto regulatório está contido no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (FAPAN), ambos anexados a esta Justificativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA);

Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016;

Resolução ANAC nº 30, de 2008; e
Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das edições e emendas poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate
- Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br